



Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Legislações Orçamentária, Receita e Operações de Crédito
Lei nº 7.006 de 18/07/2024 - LDO - 2025, Art. 20, inciso V

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 10/06/2022

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Complementar nº 216, de 8 de setembro de 2021, que regulamenta o inciso III do art. 157 e os artigos 158 e 158-A da Constituição do Estado do Amazonas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 27/04/2023

ALTERA, na forma que especifica, o Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964

ESTATUI normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25/10/1966

DISPÕE sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

LEI FEDERAL Nº 5.537, DE 21/11/1968

CRIADO com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) - (Redação dada pelo Decreto - Lei nº 872, de 1969).

LEI FEDERAL Nº 7.990, DE 28/12/1989

INSTITUI, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF).

LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 19/09/1990

DISPÕE sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

LEI FEDERAL Nº 9.615, DE 24/03/1998

INSTITUI normas gerais sobre desporto, e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 9.766, DE 18/12/1998

ALTERA a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 10.336, DE 19/12/2001

INSTITUI Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível. (CIDE).

LEI FEDERAL Nº 10.636, DE 30/12/2002

DISPÕE sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível.





Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Legislações Orçamentária, Receita e Operações de Crédito
Lei nº 7.006 de 18/07/2024 - LDO - 2025, Art. 20, inciso V

LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18/11/2011

REGULA o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.

LEI FEDERAL Nº 13.257, DE 08/03/2016

DISPÕE sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 08/03/2016

REGULAMENTA o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021

DISPÕE sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DECRETO FEDERAL Nº 6.170, DE 25/07/2007

ESTABELECE normas para a transferência de recursos da União por meio de convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

LEI ESTADUAL Nº 2.629, DE 29/12/2000

ALTERA a Lei nº 1.939, de 27 de dezembro de 1989 que regulamenta a política de incentivos fiscais e extrafiscais e institui o Fundo de Fomento às Micro e Pequenas Empresas, e dá outras providências.

LEI ESTADUAL Nº 2.826, DE 29/09/2003

REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado, e dá outras providências.

LEI ESTADUAL Nº 4.454, DE 31/03/2017

INSTITUI adicional nas alíquotas do ICMS, nos termos do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal.

LEI ESTADUAL Nº 5.585, DE 01/09/2021

ACRESCENTA dispositivo na Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências.

LEI ESTADUAL Nº 5.633, DE 29/09/2021

INSTITUI o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Amazonas; **FIXA** o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. **AUTORIZA** a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

LEI ESTADUAL Nº 5.635, DE 01/10/2021

AUTORIZA o Poder Executivo do Estado do Amazonas a contratar empréstimo externo com instituição financeira estrangeira e da outras providências.





Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Legislação e Finalidade por Unidade Administrativa
Lei nº 7.006 de 18/07/2024 - LDO - 2025, Art. 23

ÓRGÃO	LEGISLAÇÃO
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	Art. 27 da Constituição Estadual.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Disponibilizar sobre todas as matérias de competência do Estado, com a sanção do Governador do Estado.	
FUNDO DE FOMENTO À ATIVIDADE LEGISLATIVA	Lei nº 4.437, de 13/01/2017.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Modernizar, apoiar e aperfeiçoar as ações legislativas e suas atividades de suporte, exercidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	Lei nº 2.423, de 10/12/1996.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Fiscalizar contabilmente, financeiramente, orçamentariamente, operacionalmente e patrimonialmente o Estado e os Municípios e auxiliar os Poderes Legislativos Estadual e Municipal, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual.	
FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO	Lei nº 4.375, de 19/08/2016.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Complementar recursos financeiros para propiciar a modernização técnico-administrativa e a otimização das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; desenvolver, executar, modernizar, aperfeiçoar e reaparelhar os serviços do Tribunal, incluindo aquisição de equipamentos, móveis e utensílios necessários ao serviço e ainda as áreas de recursos humanos e de tecnologia; desenvolver ações do tribunal destinadas à preservação do meio ambiente; promover ações culturais e educativas, incluindo sua produção, edição de transmissão em mídias diversas.	
MINISTÉRIO PÚBLICO	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Lei Complementar nº 011, de 17/12/1993.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Defender a ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.	
FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	Lei Complementar nº 011, de 17/12/1993.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Prover recursos para expansão, manutenção de atividades, aquisição de equipamentos, bem como aperfeiçoamento técnico-profissional dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.	
FUNDO DE AMPARO E PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	Lei nº 4.027, de 06/05/2014.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Prover recursos financeiros necessários para atendimento dos usuários do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas - PROVITA/AM.	
PODER JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS	Resolução nº 72, de 17/05/1984.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Possui jurisdição em todo o território do Estado do Amazonas e suas Competências estão elencadas no Capítulo II do Regimento Interno.	





Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Legislação e Finalidade por Unidade Administrativa
Lei nº 7.006 de 18/07/2024 - LDO - 2025, Art. 23

ÓRGÃO	LEGISLAÇÃO
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Lei nº 4.108, de 19/12/2014.

PRINCIPAIS FINALIDADES:
Elaborar e executar programas e projetos voltados a modernização e ao reaparelhamento do Poder Judiciário; construir, ampliar e reformar os imóveis próprios do Poder Judiciário e outros por eles utilizados para seus serviços; prover as despesas de capital e de custeio assim definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais instruções do Conselho Nacional de Justiça.

PODER EXECUTIVO	
CASA CIVIL	Lei Delegada nº 123 de 31/10/2019.

PRINCIPAIS FINALIDADES:
Dar assistência direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no seu relacionamento com autoridades, órgãos e entidades da Administração da União, de Estados e Municípios com os organismos e autoridades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, com os organismos executores de programas prioritários de interesse público e com as organizações sociais legalmente constituídas; acompanhar nos níveis local e nacional, da atividade legislativa de interesse do Estado; supervisionar o cerimonial público, da correspondência oficial do Governador e suas proposições legislativas; análise preliminar das proposições de lei de iniciativa parlamentar, com vistas à verificação de sua constitucionalidade e conformação ao interesse público, requisitando-se a atuação da Procuradoria Geral do Estado, em matéria de alta indagação no prazo constitucional; prestar apoio administrativo ao Gabinete Pessoal do Governador, à Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e à Unidade de Gestão Integrada.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Lei Complementar nº 29, de 29/12/2001.
------------------------------	--

PRINCIPAIS FINALIDADES:
Exercer, privativamente, ativa e passivamente, a representação judicial e extrajudicial do Estado nos assuntos jurídicos do seu interesse, em qualquer juízo ou instância; prestar assessoria e consultoria em matéria de alta indagação jurídica aos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário; exercer a defesa dos interesses da Administração Estadual junto aos órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, internos e externos; defender, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Governador, bem como defendê-lo como pessoa física, particularmente de acusações contra sua honra, ressaltando o direito de constituir advogado assistente; intervir como assistente em todas as ações populares, no pólo processual em que, a seu juízo, se situe o onteresse público inerente à demanda.

CASA MILITAR	Decreto nº 43.032, de 17/11/2020.
--------------	-----------------------------------

PRINCIPAIS FINALIDADES:
Coordenar e executar as atividades de Assistência Militar e Ajudância de Ordens do Governador, do Vice- Governador e das respectivas famílias, bem como dos dignitários, em visita oficial ao Estado, quando determinado pelo Governo do Estado; Controlar as Assessorias Policiais Militares dos ex- Governadores de Estado, encarregadas da segurança pessoal dos ex-Governadores e seus familiares; Resguardar, junto às Assessorias Policiais Militares, a integridade física de autoridades e dignitários dirigentes da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região – TRT-11, do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM, da Prefeitura Municipal de Manaus, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, e a segurança dos próprios bens públicos respectivos, bem como a manutenção de ordem pública, para o livre funcionamento dos mencionados Poderes e Instituições Públicas; Assessorar direta ou imediatamente o Governador do Estado , em assuntos pertinentes as Forças Armadas ou de natureza militar.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	Lei Delegada nº 123 de 31/10/2019.
-------------------------------	------------------------------------

PRINCIPAIS FINALIDADES:
Executar as ações como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, em apoio ao Controle Externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado; supervisionar a gestão das unidades de Ouvidoria do Poder Executivo, colhendo e processando as demandas a propósito do funcionamento dos órgãos e entidades; controlar a execução da Política de Transparência do Poder Executivo Estadual, nos termos da legislação específica; garantir os meios necessários ao acesso dos cidadãos às informações públicas, sobretudo por meio da tecnologia da informação disponibilizada pela internet.





Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Legislação e Finalidade por Unidade Administrativa
Lei nº 7.006 de 18/07/2024 - LDO - 2025, Art. 23

ÓRGÃO	LEGISLAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO	Lei nº 6.105, de 23/12/2022.

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Colaborar com a Casa Civil, assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no seu relacionamento com autoridades, órgãos e entidades da Administração da União, de Estados e Municípios, com os organismos e autoridades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e da Defensoria Pública do Estado do Amazonas; o exercício de ações de natureza instrumental de apoio, articular, controlar, assessorar a representação governamental, em nível central, para as comunidades e municípios do Estado; assessorar, direto e imediato ao Governador do Estado, na elaboração de subsídios para o acompanhamento das ações dos órgãos da administração pública estadual; acompanhar, elaborar e implementar estratégia de desenvolvimento de comunidades e municípios do Estado; auxiliar na integração setorial de órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração pública estadual, por meio de identificação de ações concorrentes e da articulação de ações complementares; coordenar, executar ações integradas nas comunidades da capital e municípios do interior do Estado do Amazonas.

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas Decreto nº 45.631, de 16/05/2022.

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Prestar serviços de produção gráfica nos segmentos de comunicação visual e impressos gráficos por equipamentos off-set e digital; serviços gráficos em papéis diversos; serviços de serigrafia e sublimação; serviços de impressão gráfica em brindes personalizados; e serviços de acabamentos diversos para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS CONTRATADOS DO ESTADO DO
AMAZONAS

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Regular e controlar a prestação dos serviços públicos do Estado do Amazonas.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Lei Delegada nº 97, de 18/05/2007.

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Planejar e executar, no âmbito do Estado do Amazonas, as atividades relativas à Política Nacional de Trânsito, na forma da legislação específica.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Lei nº 2.637, de 12/01/2001.

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Promover a educação, desenvolvendo o conhecimento científico, particularmente sobre a Amazônia, conjuntamente com os valores éticos capazes de integrar o homem à sociedade e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes na região; ministrar cursos de grau superior, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino e da cultura em todo território do Estado; realizar pesquisas e estimular atividades criadoras, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio ambiente amazônico; participar na elaboração, execução e acompanhamento das políticas de desenvolvimento governamentais, inclusive com a prestação de serviços; cooperar com Universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e internacionais.

SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA **Lei Delegada nº 123, de 31/10/2019.**

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Desenvolver a cidadania; buscar a equidade social e econômica mediante a destinação de recursos a projetos que contribuam para as organizações da sociedade civil para fins não econômicos, programas e projetos sociais do Governo do Estado que contemplem prioritariamente: projetos autosustentáveis, geradores de trabalho, renda e inclusão social e projetos que desenvolvam ações relacionadas às metas prioritárias do Governo, redução da pobreza, combate à fome, combate ao desemprego, diminuição das desigualdades, combate à exploração sexual de criança e adolescente, melhoria da qualidade de vida dos idosos e pessoas com deficiência.

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Lei nº 3.698, de 26/12/2011.

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria, voltados para a consecução de suas finalidades institucionais.





Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Legislação e Finalidade por Unidade Administrativa
Lei nº 7.006 de 18/07/2024 - LDO - 2025, Art. 23

ÓRGÃO	LEGISLAÇÃO
SECRETARIA GERAL DA VICE - GOVERNADORIA	Lei Delegada nº 123, de 31/10/2019.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Dar assistência imediata e direta ao Vice-Governador do Estado, em assuntos relacionados com o seu expediente particular e oficial compreendendo o controle de correspondência, organização de arquivo, bem como de agenda e relações sociais.	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	Lei Delegada nº 123, de 31/10/2019.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Dar assistência direta e assessoramento superior ao Governador do Estado nas áreas de gestão de Recursos Humanos, Bens Patrimoniais, Gastos Públicos e Documentação; coordenar, formular, executar, avaliar e orientação técnica em nível central, das políticas e ações de gestão logística e patrimonial no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, visando à eficiência, sustentabilidade e qualidade na realização do gasto público; gestão dos Sistemas de Pessoal, Gastos Públicos, Patrimônio e Documentos; formular Políticas de Recursos Humanos, Gastos Públicos, Valorização do Servidor, Modernização da Gestão Pública e Bens Patrimoniais.	
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS	Lei Delegada nº 123, de 31/10/2023.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Executar atividades relativas ao processo e julgamento das licitações de interesse dos Órgãos da Administração Direta, das Fundações e Autarquias do Poder Executivo; normatizar, supervisionar e controlar os procedimentos de aquisição de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo Estadual; coordenar a proposição e a implementação de políticas, ações e diretrizes voltadas à gestão sustentável à inovação e à modernização da gestão de compra pública; promover, simplificar e modernizar os processos e atos normativos nas matérias relativas a compras governamentais.	
FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS	Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Gerir o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, segundo plano de benefícios e de custeio previstos nesta Lei Complementar.	
PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS	Decreto nº 16.604, de 12/07/1995.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Prestar serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação aos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual podendo, complementarmente, atender órgãos federais, instituições privadas, administrações municipais e outras administrações estaduais.	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Decreto nº 44.753, de 27/11/2021.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Organizar, gerenciar e disciplinar o processo de pagamento e arrecadação do Estado; implementar medidas que visem ao aumento da arrecadação da receita; coordenar e controlar a execução orçamentária estadual; organizar, gerenciar e disciplina do processo de escrituração da contabilidade pública, elaboração e consolidação do Balanço Geral do Estado, com observância das normas, limites e prazos estabelecidos na legislação federal e estadual; organizar, gerenciar e controlar a dívida fundada e haveres do Estado; elaborar acompanhar e avaliar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais.	
COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS	Lei nº 6.104, de 23/12/2022.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social, ambientalmente sustentáveis do Estado do Amazonas e na otimização do fluxo de recursos financeiros para financiamento de projetos prioritários, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.054 de 27/12/2019.	
FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS	Decreto nº 47.926, de 16/08/2023.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Financiar a modernização da gestão fazendária com o fortalecimento e aperfeiçoamento da administração tributária, financeira orçamentária e administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda.	





Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Legislação e Finalidade por Unidade Administrativa
Lei nº 7.006 de 18/07/2024 - LDO - 2025, Art. 23

ÓRGÃO	LEGISLAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Lei Delegada nº 123, de 31/10/2023.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Formular, coordenar e implementar as políticas estaduais de saúde em conjunto com o Conselho Estadual de Saúde e com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS; executar políticas estaduais de saúde, mediante programas, projetos, planos e ações, assegurando a integralidade da assistência à saúde, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população do Estado; promover e executar ações integradas de assistência à saúde individual e coletiva, de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle de endemias.	
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS	Lei Delegada 108, de 18/05/2007.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do câncer, mediante a prestação de assistência médico-social especializada, de efetiva capacidade resolutiva a pacientes, bem como o ensino e a pesquisa no campo da oncologia.	
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS	Lei Delegada nº 109, de 18/05/2007.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Coordenar a execução das políticas estaduais relativas à Hematologia e Hemoterapia, em consonância com a política nacional pertinente bem como promover as atividades de prestação de serviços e desenvolvimento científico, tecnológico, ensino e pesquisa, inclusive no âmbito internacional.	
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA "ALFREDO DA MATTA"	Lei Delegada nº 107, de 18/05/2007.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Prestar assistência à saúde, à realização de pesquisas e a contribuição para a formação de recursos humanos nas áreas de Dermatologia Tropical e das Doenças Sexualmente Transmissíveis.	
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO"	Lei Delegada nº 106, de 18/05/2007.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Prestar assistência médica, realizar pesquisas científicas e contribuir para a formação de recursos humanos na área de medicina tropical.	
FUNDAÇÃO HOSPITAL "ADRIANO JORGE"	Lei Delegada nº 110, de 18/05/2007.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Prestar assistência à saúde, o ensino de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, realizar pesquisas científicas e contribuir para a formação e capacitação de recursos humanos, nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, serviços de diagnósticos, de reabilitação e medicina física, mantendo integralmente os serviços assistenciais, em caráter ambulatorial e hospitalar.	
FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DO AMAZONAS DRª ROSEMARY COSTA PINTO	Decreto nº 36.231, de 09/09/2015.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Promover e proteger a saúde, mediante ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle de doenças e outros agravos laboratoriais, incluindo educação, capacitação e pesquisa, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população do Estado.	
FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO "FRANCISCA MENDES"	Lei nº 4.026, de 06/05/2014.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Ser uma unidade de saúde de atenção aos agravos cardiovasculares, compondo a estrutura assistencial e inserida como ponto de atenção na referência e retaguarda das Redes de Atenção à Saúde definidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, prioritariamente da linha de cuidado cardiovascular, compondo um sistema de referência e contrarreferência, tendo suas ações e serviços integralmente regulados, com foco na integralidade da atenção do usuário cidadão no SUS.	
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Lei nº 2.364, de 11/12/1995.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Promover condições financeiras e gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Amazonas, executados ou coordenados pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme as disposições legais que regulamentam o Sistema Único de Saúde - SUS.	





Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Legislação e Finalidade por Unidade Administrativa
Lei nº 7.006 de 18/07/2024 - LDO - 2025, Art. 23

ÓRGÃO	LEGISLAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL	Decreto nº 41.958 de 19/02/2020.

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Formular, coordenar e implementar a política estadual de desenvolvimento integrado da agricultura, da pecuária, florestal, da pesca e da aquicultura; implementar ações de fomento, assistência técnica e extensão rural aos produtores dos setores da agricultura, pecuária, florestal, pesca e aquicultura; incentivar à organização dos produtores mediante associativismo e cooperativismo; coordenar a produção agropecuária, florestal e pesqueira e de apoio às ações de escoamento, armazenamento e beneficiamento da produção, de reforma agrária, de defesa sanitária animal e vegetal e de capacitação profissional dos produtores agropecuários, florestais, pescadores e aquicultores.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAPÁ

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Participar, formular e executar as políticas públicas dos setores agropecuário, agroindustrial, pesqueiro, agroflorestal e florestal do Estado do Amazonas, através de estudos, propostas e ações relativas a estes assuntos; executar, coordenar e supervisionar de assistência técnica e extensão Rural, no âmbito das políticas e estratégias do Governo Estadual para os setores agropecuário, florestal, pesqueiro e agroindustrial.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAPÁ Lei nº 3.801, de 29/08/2012.

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Elaborar, coordenar e executar a política de defesa agropecuária no Estado do Amazonas, garantindo a preservação e a sanidade do patrimônio animal e vegetal do Estado, bem como promovendo a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, na identidade e na segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAPÁ Lei Delegada nº 118, de 18/05/2007.

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Implementar e executar a política estadual de desenvolvimento sustentável dos recursos de natureza ambiental, bem como os originários da floresta, da mineração, da pesca e da agropecuária; apoiar a comercialização de produtos ambientais, incluindo os originários da floresta, da mineração, da pesca e da agropecuária; dinamizar as cadeias produtivas florestais, minerais, pesqueiras e agropecuárias sustentáveis do Estado do Amazonas.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Formular, coordenar, executar, controlar e avaliar as políticas fundiárias, no âmbito do Estado do Amazonas; gestão do patrimônio fundiário estadual; organizar, manter, controlar a guarda do acervo documental da história geopolítica e fundiária do Estado; destinar áreas, por intermédio de assentamentos rurais e urbanos, da regularização fundiária, da doação ou de outros instrumentos; gerenciar e controlar o recurso orçamentário do Fundo Estadual de Regularização Fundiária para os programas destinados a implementação da política em âmbito estadual; prestar auxílio técnico nos procedimentos de desapropriações de interesse do Estado, compreendendo a identificação e avaliação dos imóveis expropriados.

FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Lei nº 3.892, de 06/06/2013.

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar a Política Estadual de Regularização Fundiária.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA Lei Delegada nº 123, de 31/10/2019.

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Coordenar e executar as Políticas Culturais e de economia criativa do Estado, bem como promover seu desenvolvimento e a articulação em parceria com as organizações públicas e privadas, visando à formação artística e profissional, à popularização e à interiorização das atividades, a valorização da identidade amazonense e o desenvolvimento da economia criativa; incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA Decreto nº 42.501, de 14/07/2020.

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Difundir, apoiar e patrocinar projetos que visem à produção artística e cultural, pesquisa, formação artística, gestão cultural e diversidade cultural, bem como projetos voltados à preservação e difusão do patrimônio cultural material e imaterial, e a expansão de espaços de circulação da produção cultural.





Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Legislação e Finalidade por Unidade Administrativa
Lei nº 7.006 de 18/07/2024 - LDO - 2025, Art. 23

ÓRGÃO	LEGISLAÇÃO
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	Lei nº 5.820, de 18/03/2022.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Concretizar ações que minimizem os efeitos de desastre no Estado do Amazonas, disponibilizando recursos financeiros e materiais ao Subcomando de Ações de Defesa Civil e às secretarias e/ou coordenadorias municipais de Defesa Civil.	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	Lei Complementar nº 132, de 07/10/2009.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Prestar gratuita assistência jurídica e extrajudicial aos necessitados, compreendendo a orientação, postulação e defesa de seus direitos e interesses em todos os graus de jurisdição.	
FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	Lei nº 3.257, de 30/05/2008.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Defensoria Pública do Estado, voltados para a consecução de suas finalidades institucionais.	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	Lei nº 6.225, de 27/04/2023.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Dar assistência ao Governador do Estado para formular, implementar, avaliar as políticas estaduais de infraestrutura e planejamento nas áreas de transportes, telecomunicações, sistema viário e urbanização, viabilizando a execução de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas; articular permanentemente com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, visando desenvolver ações relativas à gestão de infraestrutura nas áreas de transporte , telecomunicações, sistema viário e urbanização, definindo em conjunto suas competências e nível de colaboração; promover, captar recursos junto a instituições públicas nacionais e internacionais para implementação de ações relativas à infraestrutura nas áreas de transportes, telecomuniicações, sistema viário e urbanização.	
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS	Decreto nº 36.232, de 09/09/2015.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Desenvolver as vias navegáveis interiores e da navegação no Estado do Amazonas.	
FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS	Lei nº 5.865, de 28/04/2022.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Viabilizar investimentos nas áreas de educação, de saúde, de segurança pública e de infraestrutura, visando promover o desenvolvimento Estadual.	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR	Lei nº 6.225, de 27/04/2023.
PRNCIPAIS FINALIDADES: Formular, supervisionar, coordenar, executar e avaliar a política estadual de educação; executar a educação básica, compreendendo ensinos fundamental, médio e demais modalidades; assistir, orientar e acompanhar as atividades dos estabelecimentos da rede estadual de ensino.	
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO AMAZONAS	Lei nº 3.941, de 09/10/2013.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Implementar, gerenciar e acompanhar e executar as ações e projetos contidos no programa de aceleração do desenvolvimento da educação no Amazonas.	
CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS	Lei Delegada nº 104, de 18/05/2007.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Promover diretamente a educação profissional no âmbito estadual, nos segmentos de formação inicial e continuada de trabalhadores, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica, de graduação e de pós-graduação, para os diversos setores da economia; realizar pesquisa aplicada a promoção do desenvolvimento tecnológico de novos serviços, processos e produtos e a prestação de serviços técnicos, visando atender às necessidades do mundo do trabalho, na perspectiva do desenvolvimento sustentável; coordenar e implementar a política estadual de informática educacional: complementar a política estadual de inclusão digital.	





Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Legislação e Finalidade por Unidade Administrativa
Lei nº 7.006 de 18/07/2024 - LDO - 2025, Art. 23

ÓRGÃO	LEGISLAÇÃO
FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS	Lei nº 3.012, de 12/12/2005.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Manter a administração e o desenvolvimento das emissoras de televisão e rádio educativas; produzir e emitir a programação de caráter educativo e sociocultural.	
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	Lei Delegada nº 123, de 31/10/2029.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Formular, coordenar e implementar a política estadual de meio ambiente, recursos hídricos, recursos pesqueiro, resíduos sólidos, de produção à fauna, florestal e combate ao desmatamento ilegal; coordenar políticas estaduais de proteção e conservação ambiental para a gestão de áreas protegidas; formular, coordenar e implementar as políticas estaduais de ordenamento territorial e ambiental; formular, coordenar e implementar as políticas de bem - estar animal e da fauna doméstica.	
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS	Lei Delegada nº 102, de 18/05/2007.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Gestão ambiental, implementar e executar a política nacional e estadual de meio ambiente.	
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	Art. 238 da CE e artigos 18 ao 25 da LC nº 187, de 25/04/2018.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Dar suporte financeiro à execução da Política estadual de Meio Ambiente.	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	Lei nº 2.712, de 28/12/2001.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Dar suporte financeiro à política estadual de recursos hídricos e às ações dos componentes do sistema estadual de gerenciamento dos recursos hídricos.	
FUNDO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS AMBIENTAIS	Lei nº 4.266, de 01/12/2015.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Promover a mitigação das mudanças climáticas, adaptar seus impactos, recuperar, manter e melhorar os serviços ambientais.	
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Lei Delegada nº 123, de 31/10/2019.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Desenvolver ações voltadas à execução, no âmbito do Estado do Amazonas, da Lei Orgânica da Assistência Social; formular, coordenar, articular, monitorar e avaliar a política estadual de assistência social no Estado do Amazonas, na consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assegurando a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso para serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade, direcionados aos segmentos da população em situação de vulnerabilidade social.	
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Lei nº 2.358, de 29/11/1995.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Proporcionar condições legais, para a captação, gerenciamento, aplicação e controle de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações e/ou prestação de benefícios de assistência social no Estado do Amazonas.	
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Lei Delegada nº 123, de 31/10/2019.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Supervisionar, coordenar e controlar as atividades de comunicação e publicidade dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Poder Executivo; divulgar as atividades governamentais, acompanhar e documentar as ações de mídia e publicidade do Governo Estadual.	





Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025
Legislação e Finalidade por Unidade Administrativa
Lei nº 7.006 de 18/07/2024 - LDO - 2025, Art. 23

ÓRGÃO	LEGISLAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO	Decreto nº 36.227, de 09/09/2015.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Executar, controlar ações relativas a Política Estadual de habitação formulada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura; estudar os problemas de habitação de interesse social, planejar a execução de conjuntos habitacionais em coordenação com os diferentes órgãos estaduais, municipais e muito especialmente com o Sistema Financeiro de Habitação; elaborar programas e projetos referentes ao setor habitacional de interesse social; construir habitações de interesse social por conta própria ou terceiros, obedecidos os critérios do Sistema Financeiro de Habitação no que couber; urbanizar por conta própria ou de terceiros áreas onde devam ser constituídas as moradias a seu cargo; comercializar habitações, através do sistema seletivo entre os compradores, segundo as diretrizes e normas expressas na legislação em vigor; intensificar o processo de desfavelamento, mediante o financiamento de construção e de aquisição de casa própria; comercializar os imóveis em geral e de material de construção necessários a consecução dos seus objetivos; executar outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS	Lei nº 892, de 13/11/1969.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Executar, operacionalizar, manter e explorar os sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários nos municípios do Estado do Amazonas, mediante delegação, nas respectivas sedes municipais; conservar, proteger e fiscalizar as áreas e/ou bacias hidrográficas utilizadas ou reservadas para os fins de abastecimento de água.	
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO	Decreto nº 49.204, de 20/03/2024.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Promover, incentivar, apoiar e custear ações na área de habitação; desapropriar, indenizar, efetuar permutas de imóveis e financiar moradias de interesse social para a população residente na área de abrangência dos Programas Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN+; Programa de Saneamento Integrado de Parintins - PROSAI PARINTINS e demais Programas de Saneamento Integrado, a serem desenvolvidos nos demais municípios do Amazonas.	
FUNDO ESPECIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS	Lei Complementar nº 60, de 29/02/2008.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Dar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere às funções públicas de interesse comum entre o Estado e os Municípios integrantes da Região Metropolitana de Manaus.	
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS	Lei nº 6.225, de 27/04/2023.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Formular, coordenar e implementar as políticas públicas destinadas aos setores de energia, energias renováveis e geodiversidade visando ao fomento e à atração de investimentos relacionados à mineração, à indústria de óleo e gás e à indústria de transformação mineral, em articulação e sem conflitar com as políticas estaduais de infraestrutura, de desenvolvimento sustentável e de planejamento estratégico à sustentabilidade da economia industrial do Amazonas.	
COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO AMAZONAS	Lei nº 2.325, de 08/05/1995.
PRINCIPAIS FINALIDADES: Promover e explorar os serviços de gás canalizado, seja como matéria-prima para geração de energia, podendo para isso implantar e operar, rede de distribuição, bem como executar todos os serviços que se fizerem necessários para tornar o gás disponível aos consumidores, inclusive no tocante à aquisição do gás natural ou qualquer outro gás combustível.	



ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS





Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2025

**DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM O ANEXO DE
METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

(LRF - Inciso I do art. 5º)

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2025			LOA 2025		
	Valor Corrente	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.686.965	16,24	127,85	29.160.803	15,95	120,39
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	29.163.227	15,95	125,59	28.613.732	15,65	118,13
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.389.210	16,62	130,87	28.136.884	15,39	116,16
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	28.417.697	15,55	122,38	26.032.933	14,24	107,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.079.000	1,14	8,95	1.857.740	1,02	7,67
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	1.839.000	1,01	7,92	1.731.350	0,95	7,15
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.124.482	0,62	4,84	1.535.001	0,84	6,34
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	1.124.482	0,62	4,84	1.535.001	0,84	6,34
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	745.530	0	3	1.556.880	0,85	6,43
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	1.460.048	1	6,29	1.753.229	0,96	7,24
Dívida Pública Consolidada	8.982.349	4,91	38,68	8.982.349	4,91	37,08
Dívida Consolidada Líquida	6.822.331	3,73	29,38	7.094.795	3,88	29,29
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	113.940	0,06	0,49	1.421.072	0,78	5,87

NOTAS: Para fins de elaboração da Compatibilidade das Metas Fiscais, a coluna LOA 2025 - Valor Corrente, consta somente os valores previsto no Projeto de Lei Orçamentaria.





Governo do Estado do Amazonas

Orcamento 2025

Quadro I - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2025 a 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ mil

SETORES	MODALIDADE/TIPO DE BENEFÍCIOS	BASE LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Indústria Incentivada	Crédito Estímulo ICMS	Lei nº 2.826/03, art. 13	14.016.368	14.811.376	15.636.370	A renúncia fiscal das empresas incentivadas instaladas na ZFM (área de exceção fiscal) está fundamentada no art. 40 do ADCT da CF, com vigência até 2073, tendo como contrapartidas as contribuições em favor do FTI, FMPEs e UEA, nos termos da Lei 2.826/03.
Indústria Incentivada	Crédito Presumido de Regionalização ICMS	Lei nº 2.826/03, art. 15	1.195.161	1.262.951	1.333.297	
Indústria de Polo Duas Rodas ¹	Redução Carga Tributária ICMS - 64%	Decreto nº 30.918/11, art.3º	782.520	826.905	872.963	
Estabelecimentos Comerciais	Redução Carga Tributária ICMS	Lei nº 2.826/03, art. 19, VI	511.136	540.127	570.212	
Atividade primária	Isonção ICMS	Lei nº 2.826/2003, art.28 - A e 29	176.134	186.125	196.492	
Ativo Permanente	Redução Carga Tributária ICMS 7%	Lei Complementar nº 19/97, art. 13, § 16	133.031	140.577	148.407	
Indústria Incentivada - PCI	Redução Carga Tributária ICMS - 55% Insumo PCI	Lei nº 2.826/03, art. 18, I	90.652	95.793	101.129	
Corredor de Importação	Redução Carga Tributária ICMS	Lei nº 3.830/12	14.792	15.631	16.502	
Indústria Incentivada - Bens de Capital	Redução Carga Tributária 64,5% Insumo ICMS - PCI	Lei nº 2.826/03, art. 18, II	10.116	10.689	11.285	
Farinha de Trigo ¹	Redução de carga tributária ICMS - 7%	Lei 2.826/03, Decreto nº 28.894/09 (Prorrogado pelo Dec. 36.592/15)	1.056	1.116	1.178	
Controle Remoto - Bem final ¹	Redução Carga Tributária ICMS 55%	Decreto nº 38.558/17, art. 1º, § 2º	346	366	386	A renúncia fiscal das empresas beneficiadas com produtos integrantes da cesta básica tem como contrapartida as contribuições a favor do FPS nos termos da lei 3.584/10
Cesta Básica	Isonção ICMS	Lei nº6.107/2022, alterada pela Lei nº 6.215/2023	356.527	376.750	397.735	
Veículos Automotores Terrestres Novos	Redução Carga Tributária ICMS - 12%	Decreto nº 20.686/99, art.13 § 35	341.075	360.420	380.496	A renúncia fiscal das empresas beneficiadas com a redução da alíquota de IPVA (locadoras de veículos), bem como a renúncia decorrente do desconto do IPVA, além da alteração das alíquotas decorrentes do transporte coletivo tem como contrapartida o aumento das alíquotas dos demais veículos conforme incisos IV, V e VI do art. 150 da LC 19/97.
Ativo Permanente de utilização direta e exclusiva no processo produtivo	Isonção ICMS	Lei Complementar nº 19/97, art. 8º, XI	290.561	307.041	324.144	
Veículos Usados	Redução Carga Tributária ICMS - 5%	Decreto nº 20.686/99, art.13 § 9º	176.210	186.205	196.576	
QAV e GAV (Transporte Aéreo Interior)	Redução Carga Tributária ICMS - 7%	Lei nº 3.430/09	67.495	71.324	75.296	
Carne e Frango	Redução Carga Tributária ICMS - 5%	Decreto nº 20.686/99, art.118 § 4º,I	67.134	70.942	74.894	
IPVA	Descontos de IPVA	Decreto nº26.428/2006, art.20, §1º, alterado pelo Decreto nº 47.158/2023	42.696	45.118	47.631	
IPVA	Isonção IPVA e Veículos leiloados	Lei Complementar nº 19/97 art.149 e Decreto 40.067/18, Art. 8º	29.518	31.192	32.929	
Carne de Piracuru Criado em Cativeiro Submetida a Processo de Industrialização	Isonção ICMS	Lei nº 3.748/12	29.242	30.901	32.622	
IPVA	Alteração de Alíquota de Veículo de Propriedade de Locadoras	Lei Complementar nº 242/2022 , art. 2º, inciso IX	28.154	29.751	31.408	
IPVA	Isonção de pequeno valor (até 200,00)	Lei nº 4.719/18, art. 10	21.381	22.594	23.852	
Juta e Malva	Isonção ICMS	Decreto nº48.100/2023, Convênio ICMS 58/2005	6.469	6.836	7.217	
IPVA	Alteração de Alíquota de Transporte Coletivo	Lei Complementar nº 242/2022, art. 2º, inciso IX	6.154	6.503	6.866	
IPVA	Descontos de IPVA	Lei Promulgada nº 203/2014	4.705	4.972	5.248	
Bens Usados	Redução Carga Tributária ICMS - 20%	Decreto nº 20.686/99, art.13 § 10	1.983	2.095	2.212	
IPVA Portador de Deficiência Física	Redução Carga Tributária - 50%	Lei Complementar nº 19/97, art. 151, §7º	1.038	1.097	1.158	
ITCMD	Isonção ITCMD	Lei Complementar nº 19/97, art. 118	902	954	1.007	
Queijo Produzido no Estado	Redução Carga Tributária ICMS – 50%	Decreto nº 20.686/99, Art. 13, § 14	325	344	363	
Empresas de Comunicação e Jornalismo	Isonção ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo	Lei nº 3.781/12, art.1º	250	264	279	
Veículos de propriedade de pessoa responsável por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista	Isonção IPVA	Lei nº5.511/21 e Decreto nº44.539/2021	214	226	238	
ICMS	Isonção nas operações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual	Decreto nº 38.932/18	206	218	230	
Produtos madeireiros nativos, originários de Plano de Manejo Florestal Sustentável	Isonção nas operações internas	Lei nº 3.970/2013	89	94	99	
TOTAL			18.403.638	19.447.493	20.530.718	

FONTE: GANS/DEARC/SER/SEFAZ-AM

Nota:

(1) Os setores Polo Duas Rodas, Controle Remoto Bem Final e Farinha de Trigo têm vigência até 05/10/2023. Informamos que a renúncia para esses setores podem ou não ser renovadas a critério da Administração Pública, por meio do Poder legislativo, mas considerando o histórico de renovação do benefício desses setores, projetamos a Renúncia de Receita para os anos seguintes:

